



Prof. Doutor Amado da Silva
Presidente do ICP — Autoridade Nacional de
Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Reg. C. A/R

Queluz de Baixo, 7 de Março de 2008

N.º Ref.º: 36/C-SJ/MP/2008

V.º Ref.º

**Assunto: Televisão Digital Terrestre — Concurso Público publicado a 25 de Fevereiro de 2008
— MUX A - Pedido de Esclarecimentos.**

Exmo. Senhor,

A TVI — Televisão Independente, S.A. vem, no âmbito do disposto no art.º 6.º do Regulamento n.º 95-A/2008, de 25 de Fevereiro de 2008, solicitar ao ICP — ANACOM os seguintes esclarecimentos relativamente ao Caderno de Encargos correspondente ao referido Concurso:

Introdução / C. Critérios de avaliação

O ICP — ANACOM refere a aplicação da metodologia de análise multicritério MACBETH na apreciação das candidaturas, de acordo com a qual são estabelecidos dois níveis de referência, com pontuações 0 e 100. Pergunta-se se haverá pontuações intermédias entre 0 e 100?

Adicionalmente pergunta-se se haverá pontuações fora do referido intervalo?

O ICP — ANACOM adianta ainda que «todos os detalhes dos critérios de avaliação serão divulgados até ao dia do acto público do concurso». Questiona-se o ICP — ANACOM sobre a que critérios se refere e a data exacta em que os mesmos serão divulgados.

Capítulo II – Plano Técnico

3.1 Especificação dos serviços abrangidos

O ICP — ANACOM menciona que a «difusão em alta definição, por períodos de tempo determinados, dos referidos elementos de programação, implica a descontinuidade de emissão em definição standard (SDTV) ou ecrã largo desses elementos, nesses mesmos períodos de tempo».

Atendendo a que existe a possibilidade técnica de o Mux A difundir em simultâneo os 5 serviços de programas televisivos em definição standard e o serviço televisivo em alta definição (HDTV), e tendo



em linha de conta que ao desligarem a emissão televisiva em definição standard os operadores incorrem numa perda significativa da sua audiência, questiona-se o ICP — ANACOM se admite que no concurso em apreço se apresente uma proposta que inclua a emissão em simultâneo dos dois tipos de serviço (SDTV e HDTV)?

7.3.2 Requisitos mínimos de cobertura

O ICP — ANACOM refere a possibilidade de «a cobertura de parte da população nacional poderá ser assegurada através do recurso a outras soluções tecnológicas ou meios complementares em substituição da difusão terrestre desde que sejam disponibilizados os mesmos serviços de programas televisivos e que os níveis de serviço e condições de acesso dos utilizadores finais nas zonas em causa sejam equiparáveis aos da zona coberta por via terrestre».

Questiona-se o ICP — ANACOM se a subsidiação pelo operador de TDT dos equipamentos de recepção e respectivas instalações deverá limitar-se ao diferencial de custo entre uma instalação tipo TDT e uma instalação de recepção de satélite (DTH), ou se o operador TDT deverá subsidiar a totalidade do custo associado à recepção por satélite? Salientamos que neste último caso os utilizadores da plataforma satélite estarão em situação de favorecimento em face dos utilizadores da TDT.

7.3.3. Portabilidade

Os concorrentes devem ter por objectivo disponibilizar recepção portátil interior, no mínimo, nos centros históricos ..."

Recorrendo à função de Pesquisa de Património do sítio do Instituto Português do Património Arquitectónico conseguem encontrar-se sete registos correspondentes à menção "Centro Histórico", a saber:

- "Centro Histórico de Santarém Em Vias de Classificação Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) Santarém Arquitectura Civil / Conjunto
Centro Histórico de Caria Em Vias de Classificação Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) Belmonte Arquitectura Mista / Centro Histórico
- Centro histórico de Alpedrinha Em Vias de Classificação Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) Fundão Arquitectura Mista / Centro Histórico
- Centro Histórico de Guimarães Classificado MN Monumento Nacional Guimarães Arquitectura Mista / Centro Histórico
- Centro Histórico de Caminha Em Vias de Classificação Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) Caminha Arquitectura Mista / Centro Histórico
Centro Histórico de Évora Classificado MN Monumento Nacional Évora
Centro Histórico do Porto Classificado MN Monumento Nacional Porto"



Pergunta-se:

São estes os centros históricos a que refere o ponto 7.3.3 do Caderno de Encargos?

Ainda sobre o mesmo ponto

"7.3.3. Portabilidade

Os concorrentes devem ter por objectivo disponibilizar recepção portátil interior, no mínimo, nos centros históricos e demais casos previstos na legislação em vigor..."

Não temos conhecimento de qualquer outro diploma legal impondo disponibilização de recepção portátil interior em DVB-T (além, obviamente, do regulamento do presente concurso) pelo que não conseguimos compreender a que "demais casos previstos na legislação em vigor" alude o ponto 7.3.3. Pode o ICP — ANACOM concretizar melhor esta referência?

"7.3.4. Plano de cobertura radioelétrica

Para efeito da cobertura radioelétrica nacional para recepção fixa, devem ser apresentadas, sobrepostas em cartas geográficas (papel) à escala de 1:500.000 (zona rural) e 1:100.000 (zona urbana), as linhas isocampo delimitadoras das redes SFN no Continente e na Região Autónoma da Madeira e as linhas isocampo delimitadoras de cada estação da rede MFN na Região Autónoma dos Açores, consoante for o caso."

As escalas de 1:500.000 e 1:100.000 não existem para as Regiões Autónomas. Pergunta-se se podem ser usadas as escalas de 1/200.000 e 1/50.000 respectivamente.

Capítulo III- Plano Económico e Financeiro

De acordo com o ponto 3.1.2. do Relatório da consulta pública relativa ao projecto de Decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para radiodifusão televisiva digital terrestre e a definição do respectivo procedimento de atribuição, encontra-se a seguinte passagem no entendimento do ICP — ANACOM: «perspectiva-se que o *switch-off* se efectue num prazo máximo de dois anos e meio, na referida área 1 e de quatro anos, no resto do país (...)"

Em função do referido entendimento, será expectável que o *switch-off* das emissões em modo analógico tenha lugar de forma gradual e diferenciada consoante o nível da cobertura radioelétrica atingido?

Questiona-se, pois, o ICP — ANACOM sobre se o plano de *switch-off* gradual será estabelecido pelo regulador, ou se ficará ao critério do operador de TDT na sua proposta?



Em caso afirmativo, e dado o impacto dessa decisão no projecto económico-financeiro, deverão os concorrentes apresentar informação respeitante ao plano económico e financeiro do projecto, tendo em consideração essas mesmas fases de *switch-off* gradual?

Pela TVI,

Miguel Gil
Administrador
